

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDOIA
Recebido em 07/01/19
Protocolo nº 013/2019
SECRETARIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019

"Concede revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Município de Lindoia"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA, SP, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam reajustados em 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) os atuais valores percebidos pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Lindoia a título de subsídio, nos termos do disposto no incisos V e VI do art. 29 e inciso X do art. 37, ambos da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

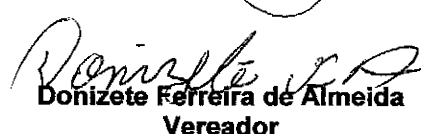
Sala das Sessões, 07 de janeiro de 2019.


Ademir Domingos do Couto
Presidente da Câmara


Aparecido Luiz Matos
Vereador


Benedito Orlando Granonato Junior
Vereador


BRUNO FISCHER TARDELLI
Vereador 2º Secretário


Donizete Ferreira de Almeida
Vereador


José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vice Presidente


Lucas Godoi Torteli
Vereador


Marcelo Bueno Loiola
Vereador 1º Secretário


Rafael de Souza Pinto
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP
Contato : (19) 3898-1125 / 3898-2052 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa implementar a revisão geral dos subsídios dos agentes políticos do Município de Lindoia, em conformidade com o índice adotado para a revisão geral dos servidores da Prefeitura Municipal de Lindoia.

Por força de mandamento constitucional estampado no inciso X do art. 37 da Carta vigente, restou consagrado aos servidores públicos e agentes políticos o direito à revisão geral dos vencimentos percebidos, vejamos:

"Art. 37. ...

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e distinção de índices"

Do citado dispositivo constitucional, podemos extrair os seguintes requisitos:

- . Existência de lei específica;
- . Observância da iniciativa privativa;
- . Periodicidade anual;
- . Indistinação de índices.

Os requisitos exigidos encontram-se presentes no projeto legislativo apresentado, eis que veiculado em instrumento legislativo apropriado e observada a iniciativa privativa (arts. 29, V e VI, da CF/88 e art. 38, parágrafo único, V, da LOM).

Há que se acrescentar que a presente proposição possui previsão orçamentária para atendimento e encontra-se em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, por se tratar de imperativo constitucional, contamos com a compreensão e aprovação dos Nobres Edis ao presente projeto de lei.


Ademir Domingos do Couto
Presidente da Câmara


Aparecido Luiz Matos
Vereador

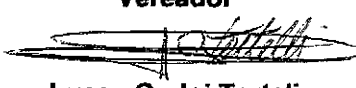

BRUNO FISCHER TARDELLI
Vereador 2º Secretário

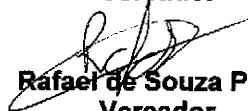

José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vice Presidente


Marcelo Bueno Lóiola
Vereador 1º Secretário


Benedito Orlando Granconato Junior
Vereador


Donizete Ferreira de Almeida
Vereador


Lucas Godoi Torteli
Vereador


Rafael de Souza Pinto
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP

Contato : (19) 3898-1125 / 3898-2052 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº01/2019



Considerando o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000.

DECLARO, sob as penas da lei, que a despesa decorrente do Projeto de Lei Complementar Nº 01/2019 possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei das diretrizes orçamentárias.

DECLARO ainda que o objeto do referido projeto de lei causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2019 e subsequentes os quais serão cobertos com recursos dos orçamentos vigentes.

Sem mais, firmo a presente

Câmara Municipal da Estância de Lindoia, aos 07 de Janeiro de 2019.


Ademir Domingos do Couto
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP

Contato : (19) 3898-1125 / 3898-2052 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

